



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Espanhonadas Carvalho Costa

PROCESSO LICITATÓRIO N°003/2017
CONVITE N°002/2017

CONTRATO N°003/2017

contrato que entre si celebram, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU**, representado neste pelo seu Presidente o Sr. Caique Tertuliano Campos Braga, de ora em diante denominado contratante, e de outra parte a empresa **RRT ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, representada pelo Sr. Rostand Falcão de Lima, daqui por diante denominado contratado, como melhor se declaram:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de dois mil e dezessete, na desta **CÂMARA MUNICIPAL**, sito à Trav. Júlio Cavalcanti Lacerda, N° 001, Centro, Tacaratu-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° **11.411.832/0001-17**, presente o Presidente, Sr. **Caique Tertuliano Campos Braga**, inscrito no CPF/MF sob n° 055.649.474-10, e o Sr. Tomas Jeferson Gomes de Lima, inscrito no CPF/MF sob n° 089.533.774-63, representante da empresa, sito à Rua Vereador Enedino Freitas, n°162, centro, Pesqueira-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.939.156/0001-26, ficou justo e contratado, considerando o disposto da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, processo Licitatório n° 003/2017, CONVITE n°002/2017 do seguinte:

CLÁUSULA I – Do Objetivo.

Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), para a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, referente aos sistemas de: Protocolo, Contabilidade, Folha de Pagamento, de acordo com as especificações constantes no anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II – Do Prazo de Vigência.

A presente contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitando o limite de duração consignado no inciso II, do caput. do art. 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA III – Dos Preços/Forma de Pagamento.

O valor mensal do presente contrato é de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagos mensalmente até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

Tomas Jeferson Gomes
Rostand Falcão de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA IV – Dos Créditos Orçamentários/Fonte de Recursos

Correrá por conta da Dotação Orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 01.1 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
- 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – Dos Reajustes

No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados sofrerão reajustes, com base no Índice oficial.

CLAUSULA VI - Das Obrigações da Contratada

A licitante vencedora contratada obrigará-se a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- a) Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- b) Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Entregar, mensalmente na da Câmara Municipal, a nota/fatura do serviço prestado;
- d) Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- e) Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal através de visitas técnicas conforme projeto básico anexo ao Edital do Convite nº002/2017, ao qual este instrumento se vincula.

CLÁUSULA VII – Das Obrigações da Contratante

A contratante obrigará-se a:

- a) Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste termo, quando necessário;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto neste termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- c) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pelo contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;
- e) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

CLÁUSULA VIII – Da Multa

Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como os art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do contratual, assegurado prévia defesa.

CLÁUSULA IX – Das penalidades

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste EDITAL, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à adjudicada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93:

- Advertência por escrito.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total licitado na hipótese de o licitante não fornecer os produtos conforme o estabelecido no presente Edital, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Suspensão temporário do direito de licitar e contratar com a administração, consoante estabelece a legislação vigente.
- Declaração de para licitar ou contratar com a administração pública, consoante se acha estabelecido na atual Lei da Licitação Pública.

CLÁUSULA X – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e por escrito, sem que nada seja devido.

Parágrafo Único – Fica assegurado a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA XI – Da Habilitação e Qualificação

A contratada fica obrigada a monitor durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de CONVITE nº002/2017, com seus anexos, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

CLÁUSULA XIII – Das Disposições Gerais

Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Parágrafo Primeiro – A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o Fórum da Comarca de Tacaratu, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu-PE, em 29 de Março de 2017.



Caíque Tertuliano Campos Braga
CAÍQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA
CONTRATANTE

João de Deus
CONTRATADO
RRT ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA
Responsável legal

Testemunhas:

Antonio Barros de Araújo
NOME:
CPF: 496.890.134-49

Maria da Saúde e do Monte
NOME:
CPF: 270.475.484-08

Publicado conforme Art. 88 da LOM, em 29/03/2017

[Assinatura]
Servidor
Matricula: 2073